

SITICEPOT/SICEPOT

PISOS DE 2016/2017

Vigias de obra na construção pesada	R\$ 5,031 p/h	R\$ 1.106,84
Menores aprendizes	R\$ 5,016 p/h	R\$ 1.103,66
Serventes de obras	R\$ 5,031 p/h	R\$ 1.106,84
Operador Perfuratriz na Construção Pesada	R\$ 6,327 p/h	R\$ 1.392,01
Operador britagem na Construção Pesada	R\$ 5,767 p/h	R\$ 1.268,76
Rasteleiro de vibro-acabadora e Apontador	R\$ 5,140 p/h	R\$ 1.131,01
Operador de máquinas automotoras, tratores agrícolas, compressores de ar, rompedores de asfalto e greidista	R\$ 5,140 p/h	R\$ 1.131,01
Mecânico de veículos leves	R\$ 5,514 p/h	R\$ 1.213,18
Profissionais (Carpinteiro,Ferreiro,Pedreiro)	R\$ 5,162 p/h	R\$ 1.135,85
Motorista caminhão caçamba e caixa	R\$ 5,514 p/h	R\$ 1.213,18
Motorista veículos leves categoria hab. B	R\$ 5,514 p/h	R\$ 1.213,18
Operador rolo compactador e Motorista carreta prancha	R\$ 6,382 p/h	R\$ 1.404,10
Operador caminhão fora de estrada	R\$ 6,646 p/h	R\$ 1.462,12
Operadores de trator lâmina,"motoscraper", moto niveladora, acabadora de asfalto, retroescavadeira, acabadora de concreto. Carregadeira, caminhão muck, caminhão betoneira, dragas, escav. hidr. ,operador frezadora e recicladora pavimentos	R\$ 7,008 p/h	R\$ 1.541,85
Mecânico Equipamentos Pesados	R\$ 8,293 p/h	R\$ 1.824,60

- CORREÇÃO SALARIAL / PROPORCIONALIDADE -

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE concederão, retroativo a **1º de maio de 2016**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, **o percentual mínimo de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)**, para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada até a faixa salarial de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Aos trabalhadores que recebem acima da faixa salarial de R\$3.500,00(..) terão reajuste fixo em parcela única de R\$350,00(..) a partir de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: O percentual de correção salarial poderá ser aplicado em duas (02) vezes, sendo no percentual mínimo de 6% a incidir sobre os salários em 01/05/2016 e o restante de 3,85% até 01/09/2016.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores demitidos antes do mês de setembro (01/09) de 2016 o reajuste integral do índice de correção salarial.